

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/10/2022 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação-Geral de Tributação

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2202.99.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Bebida não alcoólica (teor alcoólico até 0,5%), pronta para consumo, fermentada com cultura simbiótica de bactérias e leveduras (scooby - symbiotic culture of bacteria and yeast), à base de chá verde (*Camellia sinensis*), composta, ainda, por água, açúcar e suco de frutas, apresentada em embalagens de 275 ml, 350 ml e 1 litro, denominada comercialmente "kombucha".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**

Presidente da 2ª Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8714.99.90

Mercadoria: Sistema próprio para ser instalado no guidão de bicicletas dotadas de câmbio de velocidades, de plástico e metal, composto de alavancas para troca de marchas e alavancas para acionamento do freio.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**

Presidente da 2ª Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.31.10

Mercadoria: Perfil "T" de aço, treflado ou usinado a frio, de seção transversal maciça e contendo, em cada extremidade, quatro furos e encaixe tipo macho e fêmea próprios para emendar um perfil no outro por meio de uma tala de junção e parafusos, destinado a garantir o movimento vertical da cabine e do contrapeso de elevadores, bem como suportar as forças devidas à aplicação do freio de segurança, comercialmente denominado "Guia para elevador".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**  
Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9508.90.49

Mercadoria: Boias infláveis de plástico (PVC), para serem montadas por adultos ou crianças, individual ou coletivamente, providas de alças de mão para conforto, proteção e segurança dos usuários, próprias para transportá-los através de um curso de água fixo ou restrito para divertimento em parques de diversão.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95), RGI 3 e RGC 1 (Nota Complementar 1 do Capítulo 95) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**  
Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8711.60.00

Mercadoria: Veículo para mobilidade urbana de curta distância, equipado com motor elétrico para propulsão a uma velocidade máxima de 25 km/h, dotado de bateria de lítio de 36 V com autonomia de até 30 km, duas rodas (dianteira e traseira) unidas por uma base de apoio ao condutor, mastro, guidão, visor eletrônico, luzes de led dianteira e traseira, freios dianteiro e traseiro e descanso lateral, para carga máxima de 100 kg, utilizado para o transporte de uma só pessoa em vias de circulação de baixa velocidade, a exemplo de calçadas, ciclovias e ciclofaixas, denominado comercialmente "patinete elétrico".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**  
Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8704.21.10

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Veículo automóvel para transporte de mercadorias, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel), de peso em carga máxima de circulação (peso bruto total) de 3.480 kg, apresentado sob a forma de chassi com motor e cabina (sem carroçaria de carregamento).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 da NCM/SH e RGC/Tipi 1, constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**  
Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039, DE 06 DE MAIO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9031.80.99

Mercadoria: Aparelho eletrônico com aproximadamente 3 cm de diâmetro, a ser acoplado à coleira de cachorro, dotado de sensor de movimento, microcontrolador e modem, utilizado para identificar os padrões de comportamento do animal ao longo do dia (por exemplo, tempos em atividade física, em descanso, em movimento), e posterior transmissão dos dados e acompanhamento por meio de aplicativo.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**

Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.053, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3916.90.90

Mercadoria: Perfil de plástico (poliéster) reforçado com fibra de vidro, translúcido, na forma retangular, com comprimento variando de 2,44 m até 6,00 m e espessura variando de 0,8 mm até 3,0 mm, com seção transversal trapezoidal, utilizado para cobertura e isolamento de ambientes, comercialmente denominado "telha translúcida de plástico reforçada com fibra de vidro".

Código NCM: 3921.90.19

Mercadoria: Chapa de plástico (poliéster) reforçada com fibra de vidro, translúcida, na forma retangular, com comprimento variando de 2,44 m até 6,00 m e espessura variando de 0,8 mm até 3,0 mm, com seção transversal plana ou simplesmente ondulada (senoidal), utilizada para cobertura e isolamento de ambientes, comercialmente denominada "telha translúcida de plástico reforçada com fibra de vidro".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**

Presidente da 2ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8470.50.10

Mercadoria: Terminal de autoatendimento para pagamento eletrônico por meio de cartões de crédito ou débito, capaz de comunicar-se com o estabelecimento financeiro autorizador da transação e com outras máquinas digitais, com dimensões de 554 mm x 1.345 mm x 1.471 mm e peso de 111 kg, utilizado no varejo como alternativa ao caixa convencional, substituindo a presença de um atendente dedicado, constituído de gabinete de aço-carbono com prateleira de apoio e aramado para acomodação de sacolas, unidade central de processamento, monitor touchscreen, leitor de códigos de barras, módulo de conferência com balança e display, teclado do tipo Pin Pad, impressora térmica, webcam e sinalizadores luminosos, comercialmente denominado "self checkout".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 E) do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios

extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3401.30.00

Mercadoria: Solução aquosa a base de agentes orgânicos tensoativos e agente umectante, contendo outros agentes emulsionantes, para limpeza do rosto, com propriedades para deixar a pele limpa, hidratada e suave, mantendo seu equilíbrio fisiológico, acondicionada para venda a retalho em frascos de 100 ml e de 200 ml, comercialmente denominada "Água micelar".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.90.99

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Aparelho médico eletromecânico de irrigação de fluidos para auxiliar procedimentos endoscópicos, com controle automático de pressão, utilizado em cirurgia de artroscopia com a finalidade de distender a cavidade a ser tratada para favorecer as condições do procedimento, bem como efetuar a eliminação do excesso de sangue, secreções etc.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 m) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, RGC/TIPI-1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.90.69

Mercadoria: Aparelho destinado a medir a pressão arterial (sistólica e diastólica) e os batimentos cardíacos, digital, a pilha, de uso doméstico e profissional.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.41.00

Mercadoria: Peça de aço, em formato pontudo, própria para ser fixada em caçamba de escavadeiras, retroescavadeiras e carregadeiras, para penetração mais eficiente da caçamba no solo e para reduzir o desgaste da caçamba, medindo 137 mm x 140 mm x 330 mm e pesando 14 kg, denominada comercialmente "dente escarificador", "dente de caçamba" ou "ponta".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**DANIELLE CARVALHO DE LACERDA**

Presidente da 3ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.41.00

Mercadoria: Peça de aço destinada a ser fixada em caçamba de escavadeiras, retroescavadeiras e carregadeiras, para permitir a instalação de dentes escarificadores na caçamba, medindo 90 mm x 104 mm x 318,8 mm e pesando 7,6 kg, denominada comercialmente "adaptador de dente de caçamba" ou "adaptador de dente escarificador".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**DANIELLE CARVALHO DE LACERDA**

Presidente da 3ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.42.00

Mercadoria: Peça de aço em formato retangular com furação específica, medindo 20 mm x 203 mm x 1130 mm e pesando 29,1 kg, própria para ser fixada na parte inferior da lâmina de Bulldozer, protegendo-a de desgaste, comercialmente denominada "borda cortante para lâmina de Bulldozer".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**DANIELLE CARVALHO DE LACERDA**

Presidente da 3ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 07 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.42.00



Mercadoria: Peça de aço em formato de arco com furação específica, medindo 16 mm x 152,4 mm x 405,9 mm e pesando 6,9 kg, própria para ser fixada na lateral inferior da lâmina de Bulldozer, protegendo-a de desgaste, comercialmente denominada "Canto de borda cortante para lâmina de Bulldozer" ou "Ponta de extremidade de corte para lâmina de Bulldozer" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**DANIELLE CARVALHO DE LACERDA**

Presidente da 3ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9001.10.20

Mercadoria: Cabo de fibra óptica de núcleo de sílica, revestido com etileno-tetrafluoretileno (ETFE), montado em um conector do tipo SMA 905, compatível com aparelhos de laser, próprio para aplicação de energia laser em procedimentos cirúrgicos endoscópicos; apresentado com 3 m de comprimento e 272 ou 365 nm de diâmetro, em embalagem individual com papel Tyvek (tipo envelope) grau cirúrgico.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 90), RGI 6 e na RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8412.29.00

Mercadoria: Conjunto motorreductor, composto por motor hidráulico de movimento rotativo e reductor planetário, para sistemas de locomoção de máquinas autopropulsadas de esteiras, tais como: escavadeiras e mini escavadeiras, perfuratrizes etc.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI, Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3926.90.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Artefato de plástico para ser montado em painéis elétricos, caixas de passagem, luminárias, câmeras de vigilância e máquinas diversas, próprio para a fixação de cabos ou fios elétricos na entrada desses equipamentos, e proteção contra a entrada de sujeiras como líquidos, poeiras e outras

partículas, denominado comercialmente "prensa cabos" .

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, RGC/TIPI-1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9401.79.00

Mercadoria: Banco de praça com armação de metal, contendo sistema de captação de energia fotovoltaica para alimentação elétrica das funcionalidades que fornece, tais como o carregamento de smartphones, tablets e outros aparelhos, distribuição de internet sem fio, alto-falantes, iluminação etc.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3822.19.90

Mercadoria: Autoteste rápido imunocromatográfico para covid-19, composto de 1 Swab Nasal, suporte de plástico adesivo, reagente de extração e tubo de extração (com ponta conta-gotas), que realiza a detecção qualitativa da COVID-19 com uma combinação de anticorpos para o vírus SARS-CoV-2 e IgG (imunoglobulina G) de cabra anti-coelho e de coelho.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 ij) do Capítulo 30), RGI 6 e RGC 1, constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8310.00.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Plaqueta de alumínio, própria para ser rebitada no corpo do equipamento para fins de identificação e instrução.

Dispositivos Legais: RGI 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3926.90.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Emblema plástico, autoadesivo, de ABS e acrílico, preenchido com resina de poliuretano, próprio para ser fixado em outro produto para identificação da logomarca.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e na RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

Presidente da 4ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3926.90.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Placa para identificação de marca ou modelo de produto, produzida em plástico injetado ABS (acrilonitrila butadieno estireno), com tratamento cromado na superfície frontal e fita autoadesiva dupla face na parte posterior, própria para ser fixada em veículos, equipamentos, móveis, entre outros.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, RGC/Tipi 1 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**SILVANA DEBONI BRITO**

Presidente da 1ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9405.42.00

Mercadoria: Dispositivo de iluminação tipicamente utilizado em solados de calçados infantis, próprio para emitir luzes coloridas a partir do seu impacto com o chão, constituído por dez diodos emissores de luz (LEDs) conectados por cabos a uma placa de circuito impresso que agrega uma bateria, um botão liga/desliga e o circuito de controle para acendimento alternado dos LEDs.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021 e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e atualizações posteriores.

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8430.39.10

Mercadoria:



Máquina utilizada no corte de bancadas de rochas em jazidas/pedreiras, que opera por fio diamantado, podendo efetuar cortes na posição vertical ou horizontal, dotada de um corpo principal em aço de alta resistência, motor principal de 11 a 75 kW, com controle variável de velocidade periférica do fio de 0 a 40 m/s, sistema de alinhamento de cortes composto por rodas de orientação (volantes), sistema de rotação e alinhamento do cabeçote do motor principal composto por redutores e motor elétrico acionados por botoeiras e contatores, sistema de controle de arrasto através de trilhos com motor de 0,37 a 0,75 kW ajustável por inversor de frequência e redutor mecânico, sistema de lubrificação central, sistema de controle da velocidade linear do fio e alimentação ajustável de acordo com o material a ser cortado; acompanhada de painel de controle externo conectado diretamente por cabos; com dimensões de 1.865 x 1.267 x 1.430 mm e peso de 2.100 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.207, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3905.99.90

Mercadoria: Poli(pirrolidona de vinila) (PVP) (também conhecida como polividona ou povidona), em concentração de 18 a 22% em solução aquosa, número CAS 9003-39-8, contendo ainda um regulador de pH; na forma de um líquido viscoso de coloração incolor a amarelado, utilizada como formadora de filmes ou películas em formulações para cuidados com cabelo; acondicionada em tambores de plástico contendo 204,1 kg, comercialmente denominada PVP K-60.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1, 3 e 6 do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.210, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Preparação para a alimentação humana, denominada "bolinha de queijo" , com diâmetro de 3,5 cm, sem fermento, constituída pela mistura e cozimento de farinha de trigo, milho verde, margarina, leite e sal, e posterior sova e modelagem na forma de bolinha, com recheio de mussarela. A bolinha assim obtida é mergulhada em água, empanada com farinha de rosca, congelada e embalada em sacolas de plástico de 500 g e de 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, RGC/Tipi 1 e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

**SILVANA DEBONI BRITO**

Presidente da 1ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.211, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nem obra composta de matérias diferentes ou constituída pela reunião de artigos diferentes, nos termos da RGI 3 b), nem mercadoria desmontada ou por montar, nos termos da RGI 2 a), geomembrana fabricada essencialmente em polietileno de alta densidade (PEAD), apresentada em rolos com dimensões que dependem da aplicação, juntamente com perfis de PEAD para ancoragem (engelock) e cordão de solda próprio para unir, no local da montagem, as folhas de geomembrana, para formar um reservatório, um duto de adução ou outra obra para acúmulo ou condução de líquidos sobre o solo. Os diversos elementos não são apresentados em uma mesma embalagem e têm quantidades e dimensões compatíveis com o projeto a ser construído.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2 a) e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**  
Presidente da 5ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.212, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8502.20.19

Mercadoria: Grupo eletrogêneo composto por motor de pistão de ignição por centelha alimentado a gás, com potência nominal de 1.367 kW (1.709 kVA) na frequência de operação de 60 Hz, interligado a gerador elétrico de corrente alternada (CA); apresentado conjuntamente com: regulador de gás; sistema de arrefecimento com exaustores; painéis de comando e controle; dispositivos de proteção, segurança e contra incêndio e acompanhado de todas as partes, peças e acessórios para sua plena instalação e funcionamento. Todos os elementos são montados em dois contêineres instalados um sobre o outro.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**  
Presidente da 5ª Turma